

**DECRETO Nº 3477, DE 02 DE ABRIL DE 2025.**

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE TRANSPORTE ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a legislação vigente, em especial o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando:

A necessidade de apuração das irregularidades constatadas na execução do contrato de transporte escolar;

O relatório da fiscalização apontando descumprimento contratual grave e reincidente por parte da empresa contratada;

A imperatividade da Administração Pública em garantir a segurança dos alunos e a continuidade do serviço essencial;

DECRETA:

**Art. 1º.** Fica instaurado Processo Administrativo nº. 014/2025 para apuração de irregularidades na execução do contrato de prestação de serviços de transporte escolar firmado com a empresa Renato de Souza Farias – ME, CNPJ n. 45.369.334/000175, nos termos do edital de licitação e do contrato administrativo vigente.

**Art. 2º.** Fica determinada o afastamento da empresa Renato de Souza Farias – ME nas linhas Limeira e Pedra do Escalvado, conforme parecer jurídico e a consequente suspensão dos pagamentos relativos a tais linhas.

**Art. 3º.** Fica nomeada a Comissão de Processo Administrativo, composta pelos seguintes membros:

- I – Laura Barros Leandro;
- II – Ivan Rodrigo de Souza;
- III – Felipe Ferreira da Silva.

**Parágrafo único.** A Comissão terá prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, para a conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório final.

**Art. 4º.** A empresa contratada será notificada para apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, nos termos do contraditório e da ampla defesa.

**Art. 5º.** A Comissão poderá solicitar documentos, realizar diligências e colher depoimentos necessários à instrução do processo.

**Art. 6º.** O relatório final da Comissão deverá conter recomendação fundamentada sobre a aplicação de penalidades cabíveis, podendo incluir advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações, rescisão contratual ou declaração de inidoneidade, conforme a legislação aplicável.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Santa Cruz do Escalvado, 02 de abril de 2025.



**Gilmar de Paula Lima**  
Prefeito Municipal